
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003612

DE: 20/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 118/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira**, localizada na Avenida Tomaz Vieira dos Santos, Povoado de Mirandópolis, Cidade de Mossâmedes- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos de Credenciamento e Renovação da Autorização, fl. 04;
- ✓ Decreto Municipal N. 005/17, fl. 05;
- ✓ Decreto Municipal N. 041/17, fl. 06;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 07/119;
- ✓ Certidões, fls. 120/124;
- ✓ CNPJ, fl. 125;
- ✓ Lei N. 485/85, fl. 126;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 195/2016, fls. 127/129;
- ✓ Parecer e Voto CEE/CEB N. 189/2016, fls. 130/133;
- ✓ Relatório do Espaço Físico, fls. 134/137 e 320/323;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 138/240;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 241/310;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 312/312;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 313/316;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 317;
- ✓ CREA-GO, fl. 318;
- ✓ Planta Baixa, fl. 319;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 324;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003612**DE: 20/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 325;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 326;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 327;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 328;
- ✓ Diplomas, fls. 329/353;
- ✓ Biblioteca Escolar, fls. 354/355;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 355/424;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 425/429;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 430/431;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 432/464;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 465/466;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 467/500;
- ✓ Relatório Circunstanciado da Instituição de Ensino, fls. 501/507;
- ✓ Relatório de Projetos Desenvolvidos, fls. 508/515;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 516/521;
- ✓ Declaração, fl. 522.

2. Análise

A **Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 195/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a escola funciona como escola de campo, situada na zona rural com três salas multisseriadas. O ensino fundamental, primeira fase, está agrupado com o 1º, 2º e 3º anos em uma sala e 4º e 5º anos em outra.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003612**DE: 20/09/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

Desde o ano de 2013 a escola não oferece a EJA-1ª e 2ª etapas por falta de demanda. Mesmo assim, a escola pleiteia a autorização da referida modalidade em caso de possíveis demandas para os anos seguintes.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, sala de biblioteca, banheiros, cantina, sala de professores, sala de laboratório de informática, pátio, refeitório, cantinho de leitura, um banheiro destinado a portadores de mobilidade reduzida.

A equipe da escola, juntamente com a comunidade escolar, desenvolve ações para arrecadar fundos para a construção da quadra de esportes. A unidade escolar conseguiu 50% do dinheiro e a secretaria municipal de educação com os outros 50%. O prazo para a conclusão da obra era até setembro de 2017. (fl. 502)

A escola reserva um espaço próprio na sala de aula para a brinquedoteca.

Dados Estatísticos: foram 75 aprovados, 19 transferidos e 01 óbito.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 355/424.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 17 professores 05 são licenciados e complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. Vale destacar que na resolução anterior, 195/2016, a escola apresentava distorções na nominata.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003612

DE: 20/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Pacífico Gomes de Oliveira**, localizada na Avenida Tomaz Vieira dos Santos, Povoado de Mirandópolis, Mossâmedes/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO Nº	118/2018
GOIÂNIA	16 de março de 2018
PREL. QUINTE	


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br